



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000094/A
Código de Verificação
BJ8A3W69N

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão
26/10/2022 13:29

Competência
10/2022

Município de Prestação do Serviço
Porto Velho/RO

Regime de Tributação
MEI

Exigibilidade do ISSQN
Não Exigível

	PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
	Nome/Razão Social ANDRE LUIZ SOARES MACHADO 01118057244				CNPJ 32.223.966/0001-84	
	Endereço RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA		Número: 6662	Complemento CASA		
	Bairro APONIA	Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76824-098	
Inscrição Municipal 14251510		Email midiarondoniense@gmail.com				

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social CONFUCIO AIRES MOURA				CNPJ/CPF 03733831187	
Endereço Senado Federal - Av N 2 Anexo II		Número: Gab 5	Complemento		
Bairro Ala Teotônio Vilella	Cidade Brasília		UF DF	CEP 70165900	
Inscrição Municipal		Email confucioaires@gmail.com			País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
017.006 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Divulgação do mandato parlamentar do senador Confúcio Moura referente ao mês de outubro de 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 300,00	
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Informações Complementares:
Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012. Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012. O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO. Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.